



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.113 12 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a doar medicamentos e dá outras providências”

CÉLIO FERRETTI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado doar à Entidades que prestam atendimento gratuito à população através do Sistema de Saúde SUS, medicamentos e produtos utilizados em procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos.

ARTIGO 2º – A doação prevista no artigo 1º desta Lei ocorrerá sempre que a Farmácia Municipal identificar medicamentos e produtos utilizados em procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos com data de validade próxima do vencimento, o que acarretaria a inutilização dos mesmos.

ARTIGO 3º – Identificado estoque nestas condições, deverá o responsável pela Farmácia Municipal, elaborar lista contendo os medicamentos nesta condição de prazo de validade expirando, atentando para que seja mantido nos estoques municipais, quantidade suficiente para atendimento da população local.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de decreto.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candido Rodrigues, 12 de agosto de 2005.



Célio Ferretti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO